

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 010.212/2019-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos/CBTU

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. CONHECIMENTO. AUTORIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA OPERACIONAL. EXTENSÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO. CIÊNCIA À COMISSÃO.

RELATÓRIO

Adoto a instrução elaborada por diretor da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (peça 5), que contou com a anuência do Secretário da referida unidade técnica (peça 6), vazada nos termos a seguir transcritos:

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício nº 046/2019/CDC, de 15/5/2019 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado João Maia, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle – PFC 173/2018, aprovada na reunião ordinária do dia 15/5/2019 (peça 1).
2. O documento encaminhado, de autoria dos Deputado Weliton Prado, relatado pelo Deputado Fred Costa, requer do TCU a realização de fiscalização “nos atos e procedimentos da CBTU que redundaram no reajuste das tarifas do Metrô nos municípios de Belo Horizonte/MG, Recife/PE, João Pessoa/PB, Natal/RN e Maceió/AL, bem como o demonstrativo das receitas arrecadadas com os bilhetes adquiridos pelos usuários do Metrô e dos custos dos serviços em todas as capitais em que a CBTU atua.
3. Pretende o solicitante que seja dado o seguinte enfoque:
 - a) verificar a existência de estudos técnicos para o reajuste objeto da Resolução n.177/2018, do Diretor-Presidente da CBTU, editada em 04 de maio de 2018;
 - b) equacionar o histórico dos reajustes das tarifas do transporte metroviário aplicados nas cinco capitais referidas, nos últimos vinte anos, com os índices de inflação acumulados no período;
 - c) verificar a existência de quadro demonstrativo de índices de Taxa de Cobertura Operacional (TCO) e de Taxa de Cobertura Plena (TCP), segmentados por ano, referentes a cada uma das cinco capitais para as quais foi fixado o reajuste tarifário;
 - d) verificar o desempenho operacional e econômico do transporte metroviário e identificar quais as ações planejadas pela CBTU para a melhoria da prestação do serviço nas cinco capitais referidas.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização.

5. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

6. O autor do pedido de fiscalização, Deputado João Maia traz informações sobre irregularidades no reajuste das tarifas do sistema metroviário de cinco capitais brasileiras (Belo Horizonte/MG, Recife/PE, João Pessoa/PB, Natal/RN e Maceió/AL), o qual teria ocorrido sem que houvesse discussão pública com os usuários do transporte para a definição dos novos preços.

7. Concentra a sua justificativa, mais especificamente, na situação Belo Horizonte/MG, argumentando que o novo valor aplicado será o maior comparativamente aos outros quatro municípios atingidos pelo aumento.

8. Sustenta que a arrecadação da CBTU em Belo Horizonte seria superavitária, de modo que a majoração da tarifa não se justificaria, sobretudo em percentual bem acima do índice de inflação anual.

9. Pontua, em arremate, que a má qualidade na prestação dos serviços, somada à falta de transparência no tocante aos dados que servem de lastro à composição dos custos da companhia e à definição do valor da passagem, exigiriam a realização de uma auditoria técnica, operacional, econômica e financeira na empresa que opera o referido sistema de transporte.

10. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, não tendo sido encontrado processo que trate assunto objeto dessa solicitação. Contudo, encontra-se aguardando instrução na secretaria, o Processo de Contas da CBTU referente ao ano de 2017 (TC 004.820/2019-3), que traz informações preliminares acerca dos fatos narrados na Solicitação do Congresso Nacional.

11. Assim, conforme depreende-se da peça 1, p. 19 daquele processo, dentre os objetivos e metas para o ano de 2017 na Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, estavam as seguintes diretrizes:

2. Diretrizes

2.1 - PERSPECTIVA ACIONISTAS (EFICIÊNCIA E EFICÁCIA) – Melhorar a taxa de cobertura do sistema (aspecto econômico) e elevar a visibilidade (aspecto social) da empresa.

DIRETRIZ 1: Aumentar a receita com a viabilização junto ao Governo Federal um acréscimo do valor da tarifa unitária para R\$2,50 ou R\$2,00, no pior cenário

DIRETRIZ 2: Reduzir drasticamente os desembolsos com serviços terceirizados, visando adequar o funcionamento do sistema ao montante de créditos aprovados na LOA para 2017.

12. Foram feitas, ainda, pesquisas no portal da CBTU, por meio do qual foram levantadas as seguintes informações acerca das ações estratégicas da companhia para o ano de 2018:

AÇÃO ESTRATÉGICA

Pleitear junto ao Governo Federal autorização para reajuste da tarifa unitária de forma escalonada, iniciando em R\$2,00 Tendo em vista que a tarifa unitária do Metrô teve seu último reajuste em Dezembro de 2006, conta-se mais de uma década de permanência desta tarifa em R\$1,80. Embora de fundamental importância manter o valor da tarifa unitária em níveis acessíveis para a população, seguindo a vocação social da Superintendência, é importante considerar que a relação entre esta tarifa e o valor médio da tarifa do transporte de passageiros por ônibus, não pode, sob pena de causar um desequilíbrio econômico na matriz de transporte público, apresentar diferenças significativas, como ocorre atualmente.

A permanência de um mesmo valor da tarifa do Metrô por mais de uma década tem trazido inúmeras dificuldades na manutenção dos convênios de integração com o modal ônibus. Os sistemas ônibus, municipal e metropolitano, tiveram reajustes regulares a cada ano, concedidos pelos respectivos gestores públicos, vindo a produzir uma diferença de mais de 100% entre as tarifas unitárias

13. De acordo com o Balanço Patrimonial da CBTU, a Receita Bruta Total no ano de 2017 foi de R\$ 167 milhões, ante um custo pelos serviços prestados de R\$ 716 milhões, isto é, um prejuízo operacional da ordem R\$ 549 milhões. Essa situação já se repete por vários anos na empresa, cujas tarifas não vinham sendo reajustadas desde o ano de 2006.

14. Diante da relevância do objeto, da magnitude dos recursos envolvidos, das informações colhidas nos portais de notícias e da inexistência de fiscalizações já realizadas ou em execução que atendam à presente solicitação, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente à realização da fiscalização solicitada

15. Entende-se que a fiscalização deve ser executada na forma de auditoria operacional na CBTU, com vistas a avaliar se: i) existem estudos técnicos para o reajuste objeto da Resolução nº 177/2018, do Diretor-Presidente da CBTU, editada em 04 de maio de 2018; ii) o histórico dos reajustes das tarifas do transporte metroviário aplicados nas cinco capitais referidas, nos últimos vinte anos, está aderente aos índices de inflação acumulados no período; iii) existe quadro demonstrativo de índices de Taxa de Cobertura Operacional (TCO) e de Taxa de Cobertura Plena (TCP), segmentados por ano, referentes a cada uma das cinco capitais para as quais foi fixado o reajuste tarifário; iv) o desempenho operacional e econômico do transporte metroviário da CBTU está aderente ao que apresentam as outras empresas do setor; e v) existem ações planejadas pela CBTU para a melhoria da prestação do serviço nas cinco capitais referidas.

16. Em consonância com o disposto no Memorando-Circular Segecex 15/2013, a abrangência, escopo e demais parâmetros da fiscalização a ser realizada estão propostos na tabela abaixo:

PROPOSTA DE AÇÃO DE CONTROLE	
Título	Auditoria Operacional na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, com vistas avaliar os reajustes das tarifas do sistema metroviário de cinco capitais brasileiras (Belo Horizonte/MG, Recife/PE, João Pessoa/PB, Natal/RN e Maceió/AL),
Objetivo	Avaliar os critérios utilizados para o reajuste das tarifas de metrô, bem como avaliar os indicadores de desempenho financeiro e operacional da CBTU em relação a outros órgãos do setor.
Ação de Controle	Auditoria Operacional
Objetos de controle a serem auditados	
1. Função (nº)	15 – Urbanismo
2. Subfunção (nº)	122 - Administração Geral
3. Programa (nº)	2116 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades
4. Ação (nº)	Auditoria
5. Subtítulo (nº)	Não se aplica
6. Órgão (nº)	56000 - Ministério das Cidades
7. Unidade Orçamentária (nº)	56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
8. Unidade Gestora (nº)	Não se aplica

9. Estado ou Distrito Federal (nº IBGE)	Rio de Janeiro
10. Município (nº IBGE)	Não se aplica
11. Entidade Pública (CNPJ)	CBTU (CNPJ 42.357.483/0001-26)
12. Entidade Privada (CNPJ)	Não se aplica
13. Agente Político federal, estadual, distrital, municipal (CPF)	Não se aplica
14. Servidor Público federal, estadual, distrital, municipal (CPF)	Não se aplica
15. Dirigente de entidade privada (CPF)	Não se aplica
16. Instrumento de Transferência (nº Siafi)	Não se aplica
17. Licitação (nº)	Não se aplica
18. Contrato (nº)	Não se aplica
19. Natureza da Despesa (nº)	Não se aplica
20. Classificação da receita pública (nº)	Não se aplica
21. Outro objeto de controle (descrição)	
Ministro Relator (identificado ou proposta de sorteio)	AROLDO CEDRAZ (LUJ 2019-2020)
Linha de Ação do Plano de Controle Externo	Auditar a eficiência de instituições públicas com base em indicadores, benchmarking e outras técnicas;
Necessidade de especialista externo (sim/não)	Não
Especialista externo sugerido (nome e entidade)	Não se aplica
Unidades participantes (concordância no processo)	Não se aplica
Fiscalização de Orientação Centralizada (sim/não)	Não
Ações de controle determinadas não iniciadas	Não há
Ações de controle com propostas aprovadas não iniciadas	Não há
Planejamento (período e homens-dia de ação de controle)	60 HD (estimativa: 19/8 a 27/9)
Execução (período e homens-dia de ação de controle)	20 HD (estimativa: 30/9 a 11/10)
Relatório (período e homens-dia de ação de controle)	40 HD (estimativa: 14/10 a 8/11)
Custo Previsto	
Diárias	Não se aplica
Passagens	Não se aplica
Crítérios utilizados para a proposição	

Risco (probabilidade de um evento ocorrer e suas consequências ou todo evento que pode reduzir ou impedir o alcance de objetivos) Ex.: convênio com município cujo prefeito já possui condenações do tribunal decorrentes de desvio de recursos de outras transferências.	Aumento no valor das tarifas de metrô sem respaldo técnico pode comprometer a modicidade tarifária, o que impacta nas finanças, em especial, da população de menor renda.
Oportunidade (motivação especial quanto ao momento de efetuar a ação de controle) Ex.: Momento da liberação do recurso de convênio com município cujo prefeito já possui condenações do tribunal decorrentes de desvio de recursos de outras transferências.	Além de a fiscalização ter sido determinada pelo Congresso Nacional, existem notícias veiculadas na mídia sobre o assunto. Existe ainda a perspectiva da empresa se desestatizada.
Materialidade (valores monetários envolvidos) Ex.: Grande volume de recursos liberados para um determinado programa de governo.	A CBTU arrecada anualmente R\$ 167 milhões com tarifas, contudo os custos dos serviços prestados totalizam R\$ 716 milhões.
Relevância (grande valor, econômico ou social, de retorno do gasto ou da ação pública) Ex.: Recursos federais liberados para aplicação na área de saúde em município cuja população é muito dependente da saúde pública.	Conforme noticiado, a tarifa no metrô de Belo Horizonte passará de R\$ 1,80 (5/5/2019) para R\$ 4,25.

CONCLUSÃO

17. O Ofício nº 046/2019/CDC, de 15/5/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Deputado João Maia, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), deve ser conhecido como solicitação do Congresso Nacional, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização (itens 1 a 5).

18. Entende-se que a fiscalização deve ser executada na forma de auditoria operacional na CBTU, com vistas a avaliar se: i) existem estudos técnicos para o reajuste objeto da Resolução n. 177/2018, do Diretor-Presidente da CBTU, editada em 04 de maio de 2018; ii) o histórico dos reajustes das tarifas do transporte metroviário aplicados nas cinco capitais referidas, nos últimos vinte anos, está aderente aos índices de inflação acumulados no período; iii) existe quadro demonstrativo de índices de Taxa de Cobertura Operacional (TCO) e de Taxa de Cobertura Plena (TCP), segmentados por ano, referentes a cada uma das cinco capitais para as quais foi fixado o reajuste tarifário; iv) o desempenho operacional e econômico do transporte metroviário da CBTU está aderente ao que apresentam as outras empresas do setor; e v) existem ações planejadas pela CBTU para a melhoria da prestação do serviço nas cinco capitais referidas.

19. Conforme Resolução 215/2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional, o prazo para o Tribunal atender integralmente a solicitação é de até 180 dias, quando se tratar de solicitação de fiscalização, salvo se prazo distinto houver sido fixado pelo colegiado solicitante, contados a partir da data de autuação do processo. Assim, o prazo inicial para atendimento se encerraria em 13/11/2019. Contudo, em função das diversas demandas decorrentes do Fiscobras 2019, o que impediu o início do tratamento da presente

solicitação, bem como para melhor aprofundar as análises da matéria, considera-se necessário desde logo conceder autorização para prorrogar o prazo para atendimento em mais 90 dias, em conformidade com art. 15, inciso II, parágrafo 2º da resolução 215, de 20 de agosto de 2008.

20. Cumpre destacar que não consta ainda do presente processo a indicação de relator. Com fundamento nos arts. 148 e 150 do Regimento Interno do TCU, tendo em conta ainda a Lista de Unidades Jurisdicionadas para os exercícios 2019-2020, publicada no BTCU Especial, ano 37, n. 16, de 21/8/2018, atualizada conforme publicado no BTCU Especial, ano 38, n. 10, de 29/3/2019, bem como a vinculação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos ao atual Ministério do Desenvolvimento Regional, sugere-se encaminhar os presentes autos à Seses para cadastramento de relatoria do Min. Aroldo Cedraz no sistema E-TCU, e posterior remessa ao gabinete do relator, para conhecimento, conforme item 1 do Despacho do Sr. Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo (peça 4).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício n. 046/2019/CDC, de 15/5/2019, pelo presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, com base na aprovação, em 15/5/2019, do Relatório Prévio apresentado pelo Relator, Deputado Fred Costa, no âmbito da PFC 173/2019 de autoria do Deputado Weliton Prado, sugerindo encaminhar o presente processo ao Gabinete do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, por intermédio Secretaria das Sessões - Seses, com proposta de:

21.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

21.2. autorizar a realização de auditoria operacional na CBTU, com vistas a avaliar se: i) existem de estudos técnicos para o reajuste objeto da Resolução nº 177/2018, do Diretor-Presidente da CBTU, editada em 04 de maio de 2018; ii) o histórico dos reajustes das tarifas do transporte metroviário aplicados nas cinco capitais referidas, nos últimos vinte anos, está aderente aos índices de inflação acumulados no período; iii) existe quadro demonstrativo de índices de Taxa de Cobertura Operacional (TCO) e de Taxa de Cobertura Plena (TCP), segmentados por ano, referentes a cada uma das cinco capitais para as quais foi fixado o reajuste tarifário; iv) o desempenho operacional e econômico do transporte metroviário da CBTU está aderente ao que apresentam as outras empresas do setor; e v) existem ações planejadas pela CBTU para a melhoria da prestação do serviço nas cinco capitais referidas;

21.3. autorizar prorrogação de prazo para o atendimento da solicitação em mais 90 dias, em conformidade com art. 15 inciso II parágrafo 2º da resolução 215, de 20 de agosto de 2008, e caso autorizado, comunicar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

21.4. dar ciência da decisão que vier a ser adotada ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado João Maia, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo “Comunicações” do e-TCU, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os presentes autos de solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), o Deputado Federal João Maia, por meio do Ofício 046/2019/CDC, para a realização de fiscalização nos “atos e procedimentos da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos (CBTU) que redundaram no reajuste das tarifas do Metrô no municípios de Belo Horizonte-MG, Recife-PE, João Pessoa-PB, Natal-RN e Maceió-AL, bem como o demonstrativo das receitas arrecadadas com os bilhetes adquiridos pelos usuários do Metrô e dos custos dos serviços em todas as capitais em que a CBTU atua”.

2. A Proposta de Fiscalização e Controle – PFC 173/2018 aprovada na reunião ordinária do dia 15/5/2019 visa a:

a) verificar a existência de estudos técnicos para o reajuste objeto da Resolução 177/2018, do Diretor-Presidente da CBTU, editada em 4 de maio de 2018;

b) equacionar o histórico dos reajustes das tarifas do transporte metroviário aplicados nas cinco capitais referidas, nos últimos vinte anos, com os índices de inflação acumulados no período;

c) verificar a existência de quadro demonstrativos de índices de Taxa de Cobertura Operacional (TCO) e de Taxa de Cobertura Plena (TCP), segmentados por ano, referentes a cada uma das cinco capitais para as quais foi fixado o reajuste tarifário;

d) verificar o desempenho operacional e econômico do transporte metroviário e identificar quais as ações planejadas pela CBTU para a melhoria da prestação do serviço nas cinco capitais referidas.

3. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), nos termos previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215/2008.

4. Quanto ao pleito de fiscalização, alinho-me com a análise conduzida pela unidade técnica de que a Auditoria Operacional é o tipo de fiscalização que melhor se amolda aos objetivos delineados na presente SCN.

5. Ocorre que, como alertado pela SeinfraUrbana, o prazo para atendimento da presente solicitação se encerraria, nos termos da Resolução-TCU 215/2008, no dia 13/11/2019. Portanto, por entender que as análises das políticas tarifárias praticadas pela estatal e da qualidade do transporte público prestado pela CBTU nas cidades em que atua são complexas, encontro razão para, desde já, propor a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias para a conclusão do trabalho.

6. Por fim, importante, dessa feita, comunicar à referida Comissão da Câmara dos Deputados acerca da autorização da realização de auditoria nesse tema de grande relevância para as cidades afetadas.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de agosto de 2019.

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃO Nº 2012/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.212/2019-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), Deputado João Maia, para realização de fiscalização nos atos e nos procedimentos da Companhia Brasileira de Transportes Urbanos (CBTU) que redundaram no reajuste das tarifas do Metrô no municípios de Belo Horizonte-MG, Recife-PE, João Pessoa-PB, Natal-RN e Maceió-AL, bem como no demonstrativo das receitas arrecadadas com os bilhetes adquiridos pelos usuários do Metrô e dos custos dos serviços em todas as capitais em que a CBTU atua;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a Secretaria de Fiscalização Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb) a realizar auditoria operacional na CBTU com vistas a avaliar se:

9.2.1. existem estudos técnicos que justifiquem o reajuste objeto da Resolução CBTU 177/2018, do Diretor-Presidente da CBTU, editada em 4 de maio de 2018;

9.2.2. o histórico dos reajustes das tarifas do transporte metroviário aplicados nas 5 (cinco) capitais referidas, nos últimos 20 (vinte) anos, está aderente aos índices de inflação acumulados no período;

9.2.3. existe quadro demonstrativo de índices de Taxa de Cobertura Operacional (TCO) e de Taxa de Cobertura Plena (TCP), segmentados por ano, referentes a cada uma das 5 (cinco) capitais para as quais foi fixado o reajuste tarifário;

9.2.4. o desempenho operacional e econômico do transporte metroviário da CBTU está aderente ao que apresentam as outras empresas do setor; e

9.2.5. existem ações planejadas pela CBTU para a melhoria da prestação do serviço nas 5 (cinco) capitais referidas;

9.3. autorizar, com fulcro no art. 15, inciso II, § 2º da Resolução-TCU 215/2008, a prorrogação de prazo para o atendimento da solicitação em mais 90 (noventa) dias;

9.4. dar ciência da presente decisão ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado João Maia, informando-lhe dos resultados alcançados pela fiscalização tão logo auditoria operacional seja concluída.

10. Ata nº 33/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral